



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
ALTO DO SEIXALINHO, SANTO ANDRÉ E VERDERENA**

**NORMA DE SERVIÇO Nº4/2018**

**EMISSÃO DE ATESTADOS E TERMOS**

**Artigo 1.º**

**Introdução**

Tendo em vista o desenvolvimento das competências atribuídas à União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena (UFASSAV), permitindo um modelo de funcionamento, procede-se à aprovação da revisão da Norma de Serviços nº 04/2018 da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena.

**Artigo 2.º**

**Âmbito e aplicação**

A presente Norma de Serviço aplica-se a todos os funcionários da UFASSAV que cumpram funções de atendimento.


**Artigo 3.º**

**Objetivo da Norma de Serviços da UFASSAV**

O objetivo da presente Norma de Serviços da UFASSAV é cumprir os requisitos a seguir descritos:

- Definir e formalizar as orientações de base a uma política de qualidade ao cidadão;
- Definir as orientações de base sobre processo de emissão de documentos,
- Definir alguns princípios de base ao modelo de trabalho a praticar pelos seus trabalhadores.

Versão Anterior nº 04/2018	Aprovado em 05 / 09 /2023	Página 1 de 14
Data 12/01/2018      Versão:	<input type="checkbox"/> Reunião de Junta - Proposta nº 2	
	<input type="checkbox"/> Despacho nº	

	<b>NORMA DE SERVIÇO</b> <b>EMISSÃO DE DOCUMENTOS</b>	Sigla: DAG /NS /04/2018
		Versão nº: 02
		Data: 2023.08.24

**Artigo 4.º**  
**Lei habilitante**

A presente Norma de Serviço é aprovada ao abrigo do disposto nas alíneas qq) e rr) do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, do Decreto-Lei n.º 135/1999, de 22 de abril, que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão e reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa, dos artigos 12º e 13º da Lei nº 7/2007 de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização e da Lei nº 7/2001, de 11 de Maio que adota medidas de proteção das uniões de facto, nas suas versões atuais.


**Artigo 5.º**  
**Atestados emitidos pela junta de freguesia**

1 – No âmbito do disposto no nº. 1 do artigo 34º da Lei 135/99 de 22 de abril, na sua redação atual e nos termos das alíneas qq) e rr) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de emissão de documentos, a junta de freguesia tem competências para:

- a) Lavrar termos de identidade;
- b) Lavrar termos de justificação administrativa;
- c) Passar atestados de residência;
- d) Passar atestados de vida;
- e) Passar atestados de situação económica.

2 – Os documentos indicados no número anterior são emitidos desde que qualquer dos membros do respetivo executivo ou da assembleia de freguesia tenha conhecimento direto dos factos a atestar ou quando a prova desses factos seja feita por testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia ou ainda por outro meio legalmente admissível, nomeadamente testemunho oral ou escrito do técnico ou assistente social da área onde o cidadão pernoita, no caso de se tratar de atestado requerido por pessoa em situação de sem-abrigo.

Versão Anterior nº 04/2018	Aprovado em 05 / 09 /2023	Página 2 de 14
Data 12/01/2018      Versão:	<input type="checkbox"/> Reunião de Junta - Proposta nº 2	
	<input type="checkbox"/> Despacho nº	

	<b>NORMA DE SERVIÇO</b> <b>EMISSÃO DE DOCUMENTOS</b>	<b>Sigla: DAG /NS</b> <b>/04/2018</b>
		<b>Versão nº: 02</b>
		<b>Data: 2023.08.24</b>

3 - Nos casos de urgência, o presidente da junta de freguesia pode passar os atestados a que se refere este diploma, independentemente de prévia deliberação da junta de freguesia.

4 - No início de cada reunião de junta de freguesia deverá ser deliberada a ratificação da emissão/assinatura de atestados e outros documentos emitidos desde a última reunião, sujeitos a esta norma.

5 - Não está sujeita a forma especial a produção de qualquer das provas referidas, devendo, quando orais, ser reduzidas a escrito pelo funcionário que as receber e confirmadas mediante assinatura de quem as apresentar.

6 - As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

7 - A certidão, relativa à situação económica do cidadão, que contenha referência à sua residência, faz prova plena desse facto e dispensa a junção no mesmo processo de atestado de residência ou cartão de eleitor.

8 - As certidões referidas no número anterior podem ser substituídas por atestados passados pelo presidente da junta de freguesia.


8 - É gratuita a emissão dos atestados referidos no presente artigo, quando seja requerida por pessoa em situação de sem-abrigo, nos termos definidos no número 1 deste artigo.

### **Artigo 6.º**

#### **Antigos Combatentes**

É gratuita a emissão dos atestados referidos no artigo anterior, quando seja requerida por Antigo Combatente, ao abrigo do Protocolo de Colaboração celebrado entre a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e a ANAFRE, no âmbito do Estatuto do Antigo Combatente aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto.

<b>Versão Anterior nº</b> 04/2018	<b>Aprovado em</b> 05 / 09 /2023	<b>Página</b> 3 <b>de</b> 14
<b>Data</b> 12/01/2018	<input type="checkbox"/> <b>Reunião de Junta - Proposta nº 2</b>	
<b>Versão:</b>	<input type="checkbox"/> <b>Despacho nº</b>	

	<b>NORMA DE SERVIÇO</b> <b>EMISSÃO DE DOCUMENTOS</b>	Sigla: DAG /NS /04/2018
		Versão nº: 02
		Data: 2023.08.24

### Artigo 7.º

#### Certificação multiuso

Conforme estabelecido no artigo 28º da Lei 135/99 de 22 de abril:

1 - Os atestados, certidões, certificações ou qualquer outro tipo de documento destinado a declarar ou a fazer prova de quaisquer factos podem ser utilizados em diferentes serviços ou com distintas finalidades.

2 – Na emissão dos documentos referidos no número anterior, é irrelevante a indicação dos fins a que se destinam.

3 - Excetua-se do disposto nos números anteriores os documentos que sejam solicitados expressamente para fins específicos e, pelos quais, dado o seu carácter social, sejam cobradas quantias reduzidas, a título de emolumentos.

4 - Os atestados de incapacidade podem ser utilizados para todos os fins legalmente previstos, adquirindo uma função multiúso, pelo que perante a sua exibição, devem ser devolvidas aos interessados ou seus representantes, após a notação de conformidade com o original, aposta em fotocópia simples.


### Artigo 8.º

#### Reprodução / Fotocópia de Documentos

Nos termos dos nº 1 e nº 2 do art. 5º da Lei nº 7/2007 que cria o Cartão de cidadão, não é permitida a retenção ou conservação do cartão de cidadão, **sendo igualmente interdita a reprodução** (vulgo fotocópia e/ou digitalização) **do mesmo sem o consentimento do titular.**

Ademais, e para efeitos de cumprimento do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados), o cidadão tem o direito à restrição do tratamento dos seus dados à finalidade específica para que os entrega, no caso concreto, à emissão de atestado pelos serviços da freguesia. Assim, deve evitar-se tanto quanto possível a utilização de reproduções de documentos de identificação, e **quando estritamente necessárias, devem conter a menção da autorização do titular e o fim a que se destinam, devendo ser assinadas e datadas.** "AUTORIZO A CÓPIA PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE ATESTADO DE ..."

Versão Anterior nº 04/2018	Aprovado em 05 / 09 /2023	Página 4 de 14
Data 12/01/2018 Versão:	<input type="checkbox"/> Reunião de Junta - Proposta nº 2	
	<input type="checkbox"/> Despacho nº	

	<b>NORMA DE SERVIÇO</b> <b>EMISSÃO DE DOCUMENTOS</b>	Sigla: DAG /NS /04/2018
		Versão nº: 02
		Data: 2023.08.24

Para efeitos de salvaguarda da responsabilidade dos intervenientes, apenas devem ser aceites documentos cuja assinatura possa ser verificada diretamente pelo funcionário.

Nota 1: SEMPRE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SUSCITEM DÚVIDAS AO FUNCIONÁRIO PELA SUA AUTENTICIDADE OU APTIDÃO A COMPROVAR O FACTO, OU SEMPRE QUE O REQUERENTE INSISTA NA SUA POSIÇÃO, A EMISSÃO DO DOCUMENTO SOLICITADO DEVE SER LEVADA À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR PARA ANÁLISE.

### Artigo 9º

#### Emissão de Documentos

Face às competências atribuídas na legislação indicada no n.º 1 do artigo 5.º desta norma, conjugada com as necessidades dos cidadãos desta União das Freguesias, a junta de freguesia emite os documentos abaixo indicados e cujas minutas anexas fazem parte integrante desta norma:

- a) Termo de identidade, conforme minuta 01-TI;
- b) Termo de justificação administrativa, conforme minuta 02-TJA;
- c) Atestado de residência, conforme minuta 03-ATR;
- d) Atestado de residência com informação do agregado familiar, conforme minuta 04-ATR-AF;
- e) Atestado de residência com informação do agregado familiar para fins escolares, conforme minuta 05-ATR-AFFE;
- f) Atestado de residência com menção de união de facto, conforme minuta 06-ATR-UF;
- g) Atestado de residência com menção de dissolução de união de facto por vontade de um ou de ambos os membros, conforme minuta 07-ATR-DUFV;
- h) Atestado de residência com menção de dissolução de união de facto por morte de um dos membros, conforme minuta 08-ATR-DUFM;
- i) Atestado de residência com menção de cuidador de pessoa, conforme minuta 09-ATR-CP;
- j) Atestado de vida, conforme minuta 10-AV;
- k) Atestado de situação económica, conforme minuta 11-ASE.

Os documentos necessários à emissão dos documentos são os indicados a seguir, respetivamente:

Versão Anterior nº 04/2018	Aprovado em 05 / 09 /2023	Página 5 de 14
Data 12/01/2018 Versão:	<input type="checkbox"/> Reunião de Junta - Proposta nº 2	
	<input type="checkbox"/> Despacho nº	



**NORMA DE SERVIÇO**  
**EMISSÃO DE DOCUMENTOS**

Sigla: DAG /NS  
/04/2018

Versão nº: 02

Data: 2023.08.24

## 1. TERMOS

### 1.1 TERMO DE IDENTIDADE

É uma declaração relativa à identidade dos particulares, ou seja, documento no qual se afere que certa pessoa, o Requerente, referenciada jurídica e legalmente no Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, também é conhecida de longa data por outro nome.

Deverá ser confirmada a declaração através de:

a) Qualquer prova documental que indique o outro nome;

E

b) Declaração de duas testemunhas recenseadas na Freguesia que não sejam familiares nem tenham a mesma morada do requerente (não é necessário ter a nacionalidade portuguesa), que exibam a sua identificação, ou através de assinatura/documento reconhecido por entidade com competência para o ato, e no caso da ilegibilidade dos elementos reconhecidos, entreguem fotocópia do documento na qual apõem a menção "AUTORIZO A CÓPIA PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE ATESTADO DE ...", datada e assinada pelo titular do documento., e que conheçam o Requerente há, pelo menos, mais de metade da sua idade.

### 1.2 TERMO DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

São declarações em autos que fazem fé pública de determinados conhecimentos trazidos por terceiros, e que se reportam a matérias de facto suscetíveis de comprovação, devendo ser lavradas em livro próprio, e deles ser passada certidão ao interessado.


A prova deverá ser feita por documento idóneo, de acordo com o facto a comprovar.

(Exemplo: referentes à proveniência e destino do transporte de bens e mercadorias de uso pessoal ou doméstico)

Documentos a apresentar:

- Exibição do Documento de Identificação, com residência atualizada, CC ou BI e NIF, com confirmação do seu recenseamento/morada na Freguesia;
- Declaração/documento que prove o facto a comprovar

Versão Anterior nº 04/2018	Aprovado em 05 / 09 /2023	Página 6 de 14
Data 12/01/2018      Versão:	<input type="checkbox"/> Reunião de Junta - Proposta nº 2	
	<input type="checkbox"/> Despacho nº	

	<b>NORMA DE SERVIÇO</b> <b>EMISSÃO DE DOCUMENTOS</b>	<b>Sigla: DAG /NS</b> <b>/04/2018</b>
		<b>Versão nº: 02</b>
		<b>Data: 2023.08.24</b>

## 2. ATESTADO DE RESIDÊNCIA:

### 2.1 Cidadão Nacional

a) Exibição do Documento de Identificação com residência atualizada, CC ou BI e NIF, com confirmação do seu recenseamento/morada na Freguesia;

### 2.2 Cidadão Estrangeiro

a) Exibição do Documento de Identificação, Título de Residência, ou Passaporte e NIF;

**E**

b) Qualquer documento oficial que ateste a residência (Registo de Propriedade do Imóvel, Contrato de Arrendamento com comprovativo de registo nas finanças, recibo de renda eletrónico do portal das finanças, recibo atual de água, eletricidade, gás canalizado ou telecomunicações fixas, declaração da Administração Fiscal, certidão original de um tribunal, Certidão de Cidadão da União Europeia atualizada);

**OU**

b1) Declaração de duas testemunhas recenseadas na Freguesia que não sejam familiares nem tenham a mesma morada do requerente (não é necessário ter a nacionalidade portuguesa), que exibam a sua identificação, ou através de assinatura/documento reconhecido por entidade com competência para o ato, e no caso da ilegibilidade dos elementos reconhecidos, entreguem fotocópia do documento na qual apõem a menção "AUTORIZO A CÓPIA PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE ATESTADO DE ...", datada e assinada pelo titular do documento.

## 3. ATESTADO DE RESIDÊNCIA COM INFORMAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR:


### 3.1 Cidadão Nacional

a) Exibição do Documento de Identificação de todos os membros do agregado familiar com residência atualizada, CC ou BI e NIF, com confirmação do seu recenseamento/morada na freguesia (adultos);

**E**

b) Comprovativo do Agregado Familiar da Administração Fiscal atualizado (menos de 6 meses) ou outro documento oficial que ateste a residência dos membros do agregado familiar (certidão de nascimento, fixação judicial de residência dos menores)

<b>Versão Anterior nº</b> 04/2018	<b>Aprovado em</b> 05 / 09 /2023	<b>Página 7</b> <b>de 14</b>
<b>Data</b> 12/01/2018 <b>Versão:</b>	<input type="checkbox"/> <b>Reunião de Junta - Proposta nº 2</b>	
	<input type="checkbox"/> <b>Despacho nº</b>	

	<b>NORMA DE SERVIÇO</b> <b>EMISSÃO DE DOCUMENTOS</b>	<b>Sigla: DAG /NS</b> <b>/04/2018</b>
		<b>Versão nº: 02</b>
		<b>Data: 2023.08.24</b>

### 3.2 Cidadão Estrangeiro

a) Exibição dos Documentos de Identificação de todos os membros do agregado familiar, Título de Residência ou Passaporte e NIF;

**E**

b1) Qualquer documento oficial que ateste a residência (Registo de Propriedade do Imóvel, Contrato de Arrendamento com comprovativo de registo nas finanças, recibo de renda eletrónico do portal das finanças, recibo atual de água, eletricidade, gás canalizado ou telecomunicações fixas, declaração da Administração Fiscal, certidão original de um tribunal, Certidão de Cidadão da União Europeia atualizada);

**E**

Comprovativo do Agregado Familiar da Administração Fiscal ou da Segurança Social atualizado (menos de 6 meses), ou outro documento oficial, que ateste a residência dos membros do agregado familiar e confirme a parentalidade/filiação (certidão de nascimento, fixação judicial de residência dos menores)

**E/OU**

b2) Declaração de duas testemunhas recenseadas na Freguesia que não sejam familiares nem tenham a mesma morada do requerente (não é necessário ter a nacionalidade portuguesa), que exibam a sua identificação, ou através de assinatura/documento reconhecido por entidade com competência para o ato e no caso da ilegibilidade dos elementos reconhecidos, entreguem fotocópia do documento na qual apõem a menção "AUTORIZO A CÓPIA PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE ATESTADO DE ...", datada e assinada pelo titular do documento.

Nota 2: No caso do atestado de residência com informação do agregado familiar para fins escolares, a documentação é a mesma.

## 4. ATESTADO DE RESIDÊNCIA COM MENÇÃO DE UNIÃO DE FACTO:

Nos termos dos artigos, 1º, 2º e 2ºA, da Lei nº 7/2001 de 11 de maio, na sua redação atual.

Documentação a apresentar:

### 4.1 Cidadão Nacional

<b>Versão Anterior nº</b> 04/2018	<b>Aprovado em</b> 05 / 09 /2023	<b>Página 8</b> <b>de 14</b>
<b>Data</b> 12/01/2018	<input type="checkbox"/> <b>Reunião de Junta - Proposta nº 2</b>	
<b>Versão:</b>	<input type="checkbox"/> <b>Despacho nº</b>	



	<b>NORMA DE SERVIÇO</b> <b>EMISSÃO DE DOCUMENTOS</b>	<b>Sigla: DAG /NS</b> <b>/04/2018</b>
		<b>Versão nº: 02</b>
		<b>Data: 2023.08.24</b>

a) Exibição do Documento de Identificação de ambos os requerentes, com residência atualizada (a mesma), CC ou BI e NIF, com confirmação do seu recenseamento/morada na Freguesia;

**E**

b) Declaração sobre compromisso de honra, assinada por ambos os requerentes, em como cumprem o estipulado na Lei;

**E**

c) Certidão de cópia integral do registo de nascimento de ambos os requerentes (com menos de 6 meses).

**E**


d) Declaração de duas testemunhas recenseadas na Freguesia, que não sejam familiares nem tenham a mesma morada dos requerentes (não é necessário ter a nacionalidade portuguesa), que exibam a sua identificação, ou através de assinatura/documento reconhecido por entidade com competência para o ato, e no caso da ilegibilidade dos elementos reconhecidos, entreguem fotocópia do documento na qual apõem a menção "AUTORIZO A CÓPIA PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE ATESTADO DE ...", datada e assinada pelo titular do documento.

**Nota 3: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO DE FACTO POR MORTE**

NO CASO DE MORTE DE UM DOS MEMBROS DA UNIÃO DE FACTO, A DECLARAÇÃO EMITIDA PELA JUNTA DE FREGUESIA ATESTA QUE O INTERESSADO RESIDIA HÁ MAIS DE DOIS ANOS COM O FALECIDO, À DATA DO FALECIMENTO, E DEVE SER ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DO INTERESSADO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, DE QUE VIVIA EM UNIÃO DE FACTO COM O FALECIDO HÁ MAIS DE DOIS ANOS, À MESMA DATA, DE CERTIDÃO DE CÓPIA INTEGRAL DO REGISTO DE NASCIMENTO DO INTERESSADO E DE CERTIDÃO DO ÓBITO DO FALECIDO."

Nota 4: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO DE FACTO, CASO A UNIÃO DE FATO SE TENHA DISSOLVIDO POR VONTADE DE UM OU DE AMBOS OS MEMBROS, APLICA-SE O DISPOSTO ANTERIORMENTE, COM AS NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES, DEVENDO A DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA MENCIONAR QUANDO CESSOU A UNIÃO DE FACTO; SE UM DOS MEMBROS DA UNIÃO DISSOLVIDA NÃO SE DISPUSER A SUBSCREVER A DECLARAÇÃO CONJUNTA DA EXISTÊNCIA PRETÉRITA DA UNIÃO DE FACTO, DEVE O INTERESSADO APRESENTAR DECLARAÇÃO SINGULAR.

<b>Versão Anterior nº</b> 04/2018	<b>Aprovado em</b> 05 / 09 /2023	<b>Página</b> 9 <b>de</b> 14
<b>Data</b> 12/01/2018	<input type="checkbox"/> <b>Reunião de Junta - Proposta nº 2</b>	
<b>Versão:</b>	<input type="checkbox"/> <b>Despacho nº</b>	

	<b>NORMA DE SERVIÇO</b> <b>EMISSÃO DE DOCUMENTOS</b>	<b>Sigla: DAG /NS</b> <b>/04/2018</b>
		<b>Versão nº: 02</b>
		<b>Data: 2023.08.24</b>

#### 4.2 Cidadão Estrangeiro

a) Exibição do Documento de Identificação, Título de Residência, ou Passaporte e NIF;

E

b) Qualquer documento oficial que ateste a residência (Registo de Propriedade do Imóvel, Contrato de Arrendamento com comprovativo de registo nas finanças, recibo atual de água, eletricidade, gás canalizado ou telecomunicações fixas, declaração da Administração Fiscal, certidão original de um tribunal, Certidão de Cidadão da União Europeia atualizada);

E

c) Declaração sobre compromisso de honra assinada por ambos os requerentes, em como cumprem o estipulado na Lei;

E

d) Certidão de cópia integral do registo de nascimento de ambos os requerentes (com menos de 6 meses), ou documento equivalente, traduzido e certificado pelos serviços consulares;

E/OU

e) Qualquer documento oficial, atualizado, que ateste a situação de união de facto, registada no país de origem, traduzido e certificado pelos serviços consulares;

E

f) Declaração de duas testemunhas recenseadas na Freguesia que não sejam familiares nem tenham a mesma morada do requerente (não é necessário ter a nacionalidade portuguesa), que exibam a sua identificação, ou através de assinatura/documento reconhecido por entidade com competência para o ato, e no caso da ilegibilidade dos elementos reconhecidos, entreguem fotocópia do documento na qual apõem a menção "AUTORIZO A CÓPIA PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE ATESTADO DE ...", datada e assinada pelo titular do documento.

Nota 5: PARA DECLARAÇÃO DE UNIÃO DE FACTO, POR PERÍODOS DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR: OS MESMOS DA SITUAÇÃO DE UNIÃO DE FACTO COMPLEMENTADO COM O PREENCHIMENTO DO MODELO RP 5083/2019 – DGSS, OU EQUIVALENTE, DECLARANDO NO FORMULÁRIO "QUE A PESSOA INDICADA NO

<b>Versão Anterior nº</b> 04/2018	<b>Aprovado em</b> 05 / 09 /2023	<b>Página 10</b> <b>de 14</b>
<b>Data</b> 12/01/2018	<input type="checkbox"/> <b>Reunião de Junta - Proposta nº 2</b>	
<b>Versão:</b>	<input type="checkbox"/> <b>Despacho nº</b>	

	<b>NORMA DE SERVIÇO</b> <b>EMISSÃO DE DOCUMENTOS</b>	<b>Sigla:</b> DAG /NS /04/2018
		<b>Versão nº:</b> 02
		<b>Data:</b> 2023.08.24

QUADRO 2 VIVEU EM UNIÃO DE FACTO, COM A PESSOA INDICADA NO QUADRO 1, PELO(S) PERÍODO(S) E NA(S) MORADA(S) DESTA FREGUESIA, INDICADOS NO QUADRO 2.", COM CONFIRMAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EXISTENTES NO RECENSEAMENTO DE AMBOS.

Nota 6: OS MUNÍCIPES PODEM FAZER A DECLARAÇÃO DE UNIÃO DE FACTO EM NOTÁRIO, UM REGISTO FORMAL DE AMBOS, PODENDO EM CASO DE SEPARAÇÃO, PROCEDER A DECLARAÇÃO INVERSA.

## 5. ATESTADO DE RESIDÊNCIA COM MENÇÃO DE CUIDADOR DE PESSOA

(conforme solicitado no modelo da Segurança-Social PA-13-V01-2013 ou equivalente)

Exibição dos Documentos de Identificação do requerente e beneficiário, com residência atualizada (CC, BI/NIF, Título de Residência), com confirmação do seu recenseamento/morada na Freguesia, podendo não fazer parte do mesmo agregado familiar;

E

b) Declaração médica que ateste a impossibilidade do beneficiário se deslocar, e que identifique o requerente como cuidador da sua alimentação, vestuário e tratamento

Nota 7: NÃO SE ATESTA A IDONEIDADE DO REQUERENTE

## 6. ATESTADOS (PROVA) DE VIDA:

### 6.1 Cidadão Nacional


a) Presença do requerente, que deverá exibir o Documento de Identificação com residência atualizada, CC ou BI e NIF, com confirmação do seu recenseamento/morada na Freguesia;

OU

b1) Declaração médica datada do dia do requerimento de atestado, que ateste a impossibilidade do requerente se deslocar,

OU

<b>Versão Anterior nº</b> 04/2018	<b>Aprovado em</b> 05 / 09 /2023	<b>Página 11</b> de 14
<b>Data</b> <b>Versão:</b> 12/01/2018	<input type="checkbox"/> <b>Reunião de Junta - Proposta nº 2</b>	
	<input type="checkbox"/> <b>Despacho nº</b>	

	<b>NORMA DE SERVIÇO</b> <b>EMIÇÃO DE DOCUMENTOS</b>	Sigla: DAG /NS /04/2018
		Versão nº: 02
		Data: 2023.08.24

b2) Declaração da Instituição de Internamento datada do dia do requerimento de atestado que indique que o requerente é utente da mesma, ali se encontrando a viver,

**OU**

b3) Requerimento aos serviços, de Prova de Vida ao domicílio, fundamentando a impossibilidade de deslocação.

### 6.2 Cidadão Estrangeiro

Apenas na Embaixada ou Consulado do país de residência respetivo ou da entidade que solicita a prova

### 6.3 Cidadão Nacional com residência estabelecida no Estrangeiro

Apenas na Embaixada ou Consulado do país da entidade que solicita a prova

## 7. ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÓMICA

### 7.1 Cidadão Nacional

a) Exibição do Documento de Identificação de todos os membros do agregado familiar, com residência atualizada, CC ou BI e NIF, com confirmação do seu recenseamento/morada na Freguesia (adultos);

**E**

b) Comprovativo do Agregado Familiar da Administração Fiscal, ou da Segurança Social atualizado (menos de 6 meses) ou outro documento oficial que ateste a residência dos membros do agregado familiar (certidão de nascimento, fixação judicial de residência dos menores)

**E**


c) Declaração da Segurança Social sobre Subsídios auferidos, ou ausência deles (do agregado familiar)

### 7.2 Cidadão Estrangeiro

a) Exibição dos Documentos de Identificação de todos os membros do agregado familiar, Título de Residência, ou Passaporte e NIF;

**E**

Versão Anterior nº 04/2018	Aprovado em 05 / 09 /2023	Página 12 de 14
Data 12/01/2018      Versão:	<input type="checkbox"/> Reunião de Junta - Proposta nº 2	
	<input type="checkbox"/> Despacho nº	

	<b>NORMA DE SERVIÇO</b> <b>EMISSÃO DE DOCUMENTOS</b>	<b>Sigla: DAG /NS</b> <b>/04/2018</b>
		<b>Versão nº: 02</b>
		<b>Data: 2023.08.24</b>

b) Qualquer documento oficial que ateste a residência (Registo de Propriedade do Imóvel, Contrato de Arrendamento com comprovativo de registo nas finanças, recibo de renda eletrónico do portal das finanças, recibo atual de água, eletricidade, gás canalizado ou telecomunicações fixas, declaração da Administração Fiscal, certidão original de um tribunal, Certidão de Cidadão da União Europeia atualizada);

**E**

c) Comprovativo do Agregado Familiar da Administração Fiscal, ou da Segurança Social atualizado (menos de 6 meses) ou outro documento oficial que ateste a residência dos membros do agregado familiar e confirme a parentalidade/filiação (certidão de nascimento, fixação judicial de residência dos menores)

**E**

d) Declaração da Segurança Social sobre Subsídios auferidos, ou ausência deles (do agregado familiar)

**E**

f) Declaração do Centro de Emprego em como/quais os elementos do agregado familiar se encontram desempregados,

**OU**

f1) recibos de vencimentos do agregado familiar

**E/OU**

g) Declaração de Técnica de Entidade de Apoio Social, sobre as atuais condições de sobrevivência do agregado familiar


Nota 8: DEVE SER MENCIONADO NO TEXTO DO ATESTADO “NÃO SENDO DO CONHECIMENTO DESTA JUNTA DE FREGUESIA A EXISTÊNCIA DE OUTROS RENDIMENTOS”

### Artigo 10.º

#### Força probatória documental

- Os **documentos autênticos** fazem prova plena dos factos que referem como praticados pela autoridade ou oficial público respetivo, assim como dos factos que neles são atestados com base nas perceções da entidade documentadora;
- Considera-se **documento autêntico** aquele que provém da autoridade ou oficial público a quem é atribuído, quando estiver subscrito pelo autor com assinatura reconhecida por notário ou com o selo do respetivo serviço.

<b>Versão Anterior nº</b> 04/2018	<b>Aprovado em</b> 05 / 09 /2023	<b>Página 13</b> de 14
<b>Data</b> 12/01/2018	<input type="checkbox"/> <b>Reunião de Junta - Proposta nº 2</b>	
<b>Versão:</b>	<input type="checkbox"/> <b>Despacho nº</b>	

	<b>NORMA DE SERVIÇO</b> <b>EMISSÃO DE DOCUMENTOS</b>	<b>Sigla: DAG /NS</b> <b>/04/2018</b>
		<b>Versão nº: 02</b>
		<b>Data: 2023.08.24</b>

3. Os documentos eletrônicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, cumprindo o estipulado no DL n.º 12/2021, de 09 de fevereiro;
4. Se houver contradição entre os diferentes documentos constantes do procedimento, fica afastada a força probatória desses documentos

### **Artigo 11.º**

#### **Dever de informação**

1. Todos os trabalhadores têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos da UFASSAV nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.
2. Aos dirigentes compete instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos organizacionais, devendo assegurar a publicidade nos locais habituais, no sítio da internet e através de outros meios de comunicação pertinentes à divulgação necessária, de acesso a todos os trabalhadores.

### **Artigo 12.º**

#### **Lacunas e Omissões**

As lacunas e omissões desta Norma de Serviço serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pelo presidente da junta de freguesia.

### **Artigo 13.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente Norma de Serviço da UFASSAV entra em vigor 2 (dois) dias após a sua aprovação.

<b>Versão Anterior nº</b> 04/2018	<b>Aprovado em</b> 05 / 09 /2023	<b>Página 14</b> <b>de 14</b>
<b>Data</b> 12/01/2018 <b>Versão:</b>	<input type="checkbox"/> Reunião de Junta - Proposta nº 2	
	<input type="checkbox"/> Despacho nº	